

Política Anticorrupção do Grupo Banco Finantia

Índice

1	Introdução.....	3
2	Enquadramento Legal.....	3
3	Objeto	3
4	Âmbito de Aplicação	4
5	Principais Definições.....	4
6	Programa de Cumprimento Normativo.....	4
6.1	Responsabilidades	4
6.1.1	Conselho de Administração	4
6.1.2	Comissão de Auditoria	5
6.1.3	Responsável da Função de Conformidade.....	5
6.1.4	Colaboradores	6
7	Normas de Conduta.....	6
7.1	Oferta e/ou Aceitação de Liberalidades (hospitalidades, presentes e convites)6	
7.2	Donativos	7
7.3	Conflitos de Interesses	8
7.4	Relações com as Autoridades Públicas	8
8	Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratação.....	8
9	Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades	9
10	Responsabilidade Disciplinar	9
11	Condutas Proibidas com Risco de Corrupção.....	9
12	Formação.....	10
13	Aprovação, Revisão e Publicação.....	10
	Anexo I – Enquadramento Legal.....	11
	Anexo II – Definições e Sanções Criminais Associadas a Atos de Corrupção e Infrações Conexas.....	12

1 Introdução

O Banco Finantia, S.A. (doravante, o “**Banco**”), o *Banco Finantia, S.A, Sucursal en España* e as entidades que integram o seu perímetro de consolidação, doravante designadas, em conjunto, por “**Grupo**” ou “**Grupo Banco Finantia**” adotam uma política de tolerância zero em relação à corrupção.

A corrupção, em qualquer das suas formas, compromete princípios fundamentais como os da igualdade de tratamento, a transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade e integridade, sendo suscetível de causar danos significativos às entidades, aos seus colaboradores, clientes e demais partes interessadas e expor o Grupo, membros dos órgãos sociais, dirigentes e demais colaboradores, a responsabilidade criminal, civil ou contraordenacional.

Com o objetivo de reforçar uma cultura de ética, integridade, cumprimento normativo e prevenção da corrupção, o Conselho de Administração do Banco aprova esta Política Anticorrupção do Grupo Banco Finantia (doravante, “a **Política**”), que é parte integrante do Programa de Cumprimento Normativo do Banco e que complementa o disposto no Código de Conduta e na Política de Conflitos de Interesses e nos demais normativos internos aplicáveis.

2 Enquadramento Legal

A presente Política rege-se pela legislação aplicável vigente, nomeadamente a indicada no Anexo I.

3 Objeto

Esta Política tem como principais objetivos:

- a** Reforçar o compromisso na prevenção, deteção e combate à corrupção, e infrações conexas, cooperando com as autoridades competentes no combate às práticas corruptas, em todas as suas formas;
- b** Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência, ética, lealdade e integridade;
- c** Assegurar perante os clientes, fornecedores e restantes *stakeholders* que o Grupo exerce os deveres de vigilância e controlo da sua atividade, estabelecendo medidas adequadas a prevenir e/ou mitigar a prática deste tipo de crimes;
- d** Desenvolver as disposições constantes do Código de Conduta do Grupo Banco Finantia.

A presente Política integra o conjunto de normas internas do Grupo que todos os Colaboradores devem conhecer e cumprir. O incumprimento das disposições da presente Política poderá constituir infração disciplinar e dar origem à aplicação das medidas legais e internamente previstas.

Esta Política não dispensa o cumprimento de outras disposições legais, regulamentares ou normativas internas que estabeleçam requisitos mais exigentes nesta matéria.

4 Âmbito de Aplicação

A presente Política é aplicável aos membros dos órgãos sociais, dirigentes e todos os colaboradores do Banco e do Grupo, bem como aos prestadores de serviços de qualquer uma dessas entidades, quando a natureza das respetivas funções a tal justifique (designados doravante, conjunta e genericamente, por “**Colaboradores**”).

A Política é aplicável em qualquer território ou jurisdição, nacional ou internacional, onde o Grupo desenvolva a sua atividade.

5 Principais Definições

Para efeitos da presente Política, entende-se por “**corrupção e infrações conexas**” os *crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influências, branqueamento, e fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito*, nos termos da legislação aplicável.

As definições dos principais crimes de corrupção e infrações conexas, bem como os conceitos de funcionários e de equiparação a funcionário, constam do Anexo II, que faz parte integrante da presente Política.

6 Programa de Cumprimento Normativo

O Grupo adotou e implementou um Programa de Cumprimento Normativo, aplicável a todas as entidades do Grupo que inclui, designadamente:

- > O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção de Infrações Conexas (PPR);
- > O Código de Conduta do Grupo Banco Finantia;
- > O Canal de Denúncia e de Participação de Irregularidades;
- > O Programa de Formação no âmbito do RGPC, dirigido aos Colaboradores, que inclui ações de formação obrigatória em matéria da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Para assegurar a efetividade e eficácia dos instrumentos que integram o Programa de Cumprimento Normativo, o Grupo mantém mecanismos de controlo interno e processos de monitorização periódica adequados à prevenção, deteção e mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas.

6.1 Responsabilidades

6.1.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco tem a responsabilidade de aprovação, supervisão e acompanhamento do Programa de Cumprimento Normativo, cujo objetivo é assegurar o exercício da atividade do Grupo em estrito cumprimento da lei e dos princípios éticos definidos e se aplica a todo o Banco e, de uma forma transversal e é extensiva, às atividades desenvolvidas pelo Grupo.

6.1.2 Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria supervisiona a eficácia do sistema de controlo interno, garantindo que as políticas e os sistemas estabelecidos se aplicam de modo efetivo, e exerce a sua função de fiscalização, avaliando a eficácia dos sistemas de gestão dos riscos financeiros e não financeiros.

6.1.3 Responsável da Função de Conformidade

A Responsável pela Função de Conformidade do Banco exerce as funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo do Banco e assegura, nessa qualidade, a coordenação, implementação e monitorização do Programa de Cumprimento Normativo, incluindo da presente Política, devendo dispor de acesso à informação e dos recursos humanos e técnicos necessários para o efeito.

Compete à Responsável pelo Cumprimento Normativo:

- 1 Estruturar e rever periodicamente o Programa de Cumprimento Normativo;
- 2 Monitorizar o funcionamento e a efetiva implementação do Programa de Cumprimento Normativo, desempenhando, para o efeito, as seguintes tarefas:
 - > Conhecer e divulgar internamente os crimes de corrupção e infrações conexas, elencados no artigo 3º do RGPC;
 - > Promover o conhecimento por parte dos Colaboradores da legislação, políticas e procedimentos internos em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, bem como da utilização dos canais de denúncias e de participação de irregularidades para reportar quaisquer atividades relacionadas com a prática deste tipo de crimes;
 - > Divulgar internamente as informações necessárias sobre os riscos existentes da prática de crimes de corrupção e infrações conexas e promover as medidas de diligência e prevenção que devem ser adotadas para os evitar;
 - > Promover a identificação, pelas áreas das atividades em cujo âmbito são suscetíveis de maior risco de ocorrência dos crimes de corrupção e infrações conexas, que devem ser prevenidos;
 - > Promover ações de formação e sensibilização, bem como avaliar periodicamente a eficácia das mesmas;
 - > Assegurar que são implementadas as medidas preventivas e corretivas que sejam identificadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados no PPR.
- 3 Identificar necessidades de recursos humanos, técnicos e materiais, adequados para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da presente Política;
- 4 Assegurar que as denúncias e participações recebidas respeitantes a corrupção e infrações conexas são devidamente analisadas e investigadas, nos termos da Política dos Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades;
- 5 Propor a instauração de procedimentos disciplinares em caso de incumprimento legislativo ou de normas internas nesta matéria;

- 6 Verificar periodicamente o Programa de Cumprimento Normativo e propor a sua revisão quando se verificarem violações relevantes das suas disposições, ou quando ocorram alterações nas sociedades participadas, na estrutura de controlo ou na atividade desenvolvida, que as tornem necessárias;
- 7 Reportar periodicamente ao Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria o estado de implementação do Programa, as principais ocorrências identificadas e as medidas adotadas ou propostas;
- 8 Colaborar com as autoridades públicas no decurso de qualquer investigação que possa surgir, incluindo de índole criminal.

Compete à Responsável pelo Cumprimento Normativo prestar aos órgãos de administração e de fiscalização, de cada uma das sociedades que integram o Grupo, informação sobre eventuais incumprimentos de regras constantes nesta Política, de que tenha conhecimento, por parte dos Colaboradores.

6.1.4 Colaboradores

Os Colaboradores devem cooperar com a Responsável pelo Cumprimento Normativo e contribuir para a prevenção, deteção e reporte de situações suscetíveis de constituir corrupção ou infrações conexas, designadamente:

- > Solicitando esclarecimentos sempre que existam dúvidas quanto à interpretação ou aplicação da presente Política e demais normativos internos;
- > Cumprindo as disposições e princípios previsto na Política e demais obrigações legais, regulamentares e normas internas aplicáveis;
- > Comunicando, através dos canais previstos para o efeito, quaisquer situações de que tenham conhecimento ou relativamente às quais tenham suspeitas fundadas da violação da presente Política ou de comportamentos que indiciem estar em desconformidade com a mesma.

7 Normas de Conduta

7.1 Oferta e/ou Aceitação de Liberalidades (hospitalidades, presentes e convites)

Os Colaboradores não podem solicitar, oferecer, prometer, receber ou aceitar quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens, incluindo viagens ou hospitalidades, para si, família, amigos, ou quaisquer outras pessoas ou organizações com as quais se relacionem a título pessoal, empresarial ou político, que possam influenciar, ou aparentar influenciar, a sua independência, imparcialidade e objetividade no exercício das suas funções.

Para efeitos da presente Política, considera-se que uma liberalidade excede o seu valor meramente simbólico, designadamente bens de valor estimado igual ou superior a € 100,00 (cem euros), ou montante equivalente em outra divisa, devendo, nessa situação, ser observados os procedimentos previstos na Política de Conflitos de Interesses do Grupo Banco Finantia e efetuada a respetiva comunicação, por escrito, ao Departamento de *Compliance*.

É expressamente proibida a oferta, promessa, solicitação ou aceitação de:

- > Dinheiro, cartões de oferta, cheques ou quaisquer outros meios equivalentes a numerário;
- > Liberalidades destinadas a influenciar, ou suscetíveis de aparentar influenciar, uma decisão ou atuação profissional;
- > Liberalidades que violem disposições legais, regulamentares ou normas internas aplicáveis.
- > Liberalidades que provenham de entidades ou de funcionários públicos;

Podem ser aceites liberalidades que sejam compatíveis com a natureza institucional da relação em causa ou que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes, designadamente:

- > Objetos publicitários de natureza promocional cujo valor seja mínimo ou insignificante (por ex.: agendas, calendários, canetas, cadernos, chaveiros, canecas, etc.);
- > Convites para refeições e/ou eventos de natureza institucional, profissional ou promocional, desde que sejam ocasionais e de acordo com os costumes sociais e de cortesia;
- > Presentes ou atenções de baixo valor, entendidos como aqueles que não excedam os € 100,00 (cem euros) ou equivalente em outra divisa. Para calcular este valor, devem ser tidos em conta todos os presentes ou convites oferecidos pela mesma pessoa (singular ou coletiva) num período de um ano.

Sempre que seja recebida uma liberalidade que exceda o valor meramente simbólico *supra* definido, o Colaborador deve comunicar o facto ao Departamento de *Compliance* e, conforme aplicável:

- a** Proceder à sua devolução ao ofertante;
- b** Promover a sua entrega a uma instituição de solidariedade social sem qualquer ligação ao ofertante ou ao Colaborador.

7.2 Donativos

No âmbito da atividade e das suas iniciativas de responsabilidade social, cultural ou de mecenato, o Grupo pode conceder donativos a entidades externas para a realização de atividades sociais, culturais ou de semelhante natureza e aprovados nos termos dos normativos internos aplicáveis.

Os donativos de valor superior a € 7.500 (sete mil e quinhentos euros) carecem de aprovação prévia do Conselho de Administração do Banco.

É proibida a atribuição de donativos:

- i que tenham por finalidade, ou possam ser percecionados como tendo por finalidade, influenciar decisões de negócio, obter vantagens indevidas ou contornar disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
- ii a partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais, efetuados pelo Grupo ou por qualquer Colaborador em sua representação, nos termos da legislação aplicável.

7.3 Conflitos de Interesses

Os Colaboradores devem evitar toda e qualquer situação ou atividade em que os seus interesses possam interferir, por qualquer forma, com os interesses do Grupo ou dos seus clientes, bem como respeitar as normas internas em vigor em matéria de conflitos de interesses, nomeadamente o disposto na Política de Conflitos de Interesses do Grupo Banco Finantia e na Política sobre Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses envolvendo Partes Relacionadas e cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

7.4 Relações com as Autoridades Públicas

Os Colaboradores do Grupo devem relacionar-se com as autoridades, organismos e instituições públicas, bem como com funcionários públicos, de uma forma ética, lícita e respeitosa. Esta relação deve basear-se na cooperação e respeitar o disposto no Código de Conduta do Grupo Banco Finantia, em especial o constante dos seus artigos 12º, 21º e 23º.

É proibida a realização dos chamados "pagamentos facilitadores", ou seja, a entrega de quantias de dinheiro ou ofertas a funcionários públicos a fim de agilizar certos procedimentos administrativos, obter licenças, serviços ou outros.

Esta proibição deve ser respeitada mesmo no caso de, em qualquer dos países em que o Grupo opere, tais pagamentos possam ser socialmente aceites e até habituais.

8 Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratação

A avaliação de risco de em matéria de corrupção e infrações conexas é efetuada nos termos dos normativos internos em três momentos relevantes:

- > Na fase pré-contratual;
- > Durante a relação de negócio, mediante propostas de alteração a cláusulas ou condições contratuais;
- > Na renovação contratual.

Compromisso de Terceiros

Os terceiros com quem o Grupo mantenha relações comerciais ou contratuais devem atuar de forma íntegra e adotar medidas adequadas prevenir, detetar e mitigar riscos de corrupção ou outras práticas ilícitas no âmbito das suas atividades.

Neste sentido, os terceiros devem observar padrões éticos compatíveis com as do Grupo e cumprir a legislação aplicável em matéria de prevenção da corrupção.

Sempre que adequado, o Grupo pode exigir que os terceiros demonstrem a existência de políticas, procedimentos ou controlos internos destinados à prevenção da corrupção ou, na sua ausência, que adiram aos princípios e valores estabelecidos pelo Grupo nesta matéria.

O Grupo pode ainda exigir a adoção de controlos ou medidas adicionais sempre que a natureza, dimensão ou perfil de risco da relação comercial o justifique.

9 Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades

Com vista a assegurar a aplicação efetiva das disposições da presente Política, o Grupo dispõe de Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades (“*Whistleblowing*”), através dos quais os Colaboradores e demais pessoas legalmente abrangidas podem comunicar factos suscetíveis de constituir infrações legais, regulamentares ou internas, incluindo situações de incumprimento da presente Política.

As denúncias e participações são efetuadas e tratadas nos termos da Política dos Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades, podendo ser apresentadas de forma anónima, nos termos legalmente admissíveis.

O Grupo assegura a confidencialidade da identidade do denunciante, das pessoas visadas e de quaisquer terceiros mencionados na denúncia, bem como a proteção dos respetivos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

É proibida qualquer forma de retaliação, discriminação ou tratamento desfavorável contra quem apresente uma denúncia de boa-fé ou participe num processo de investigação, sem prejuízo da responsabilidade aplicável nos casos de denúncias falsas efetuadas de forma dolosa.

10 Responsabilidade Disciplinar

A violação das disposições constantes da presente Política, por qualquer Colaborador do Grupo, constitui infração suscetível de determinar a instauração de um procedimento disciplinar, nos termos da legislação laboral aplicável.

Os Colaboradores que omitam a comunicação de situações suscetíveis de configurar atos de corrupção ou infrações conexas ou que prestem informações falsas, inexatas ou enganosas sobre factos de que tenham conhecimento, podem ficar sujeitos à aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação laboral aplicável, sem prejuízo de outras formas de responsabilidade legal que ao caso couberem.

11 Condutas Proibidas com Risco de Corrupção

No exercício das suas funções, os Colaboradores do Grupo devem abster-se de adotar qualquer comportamento suscetível de configurar a prática de atos de corrupção e/ou de infrações conexas, bem como de quaisquer outras condutas ilícitas relacionadas com tais atos.

A prática de atos que constituam ilícitos penais pode determinar a aplicação das sanções criminais previstas na legislação aplicável, designadamente as identificadas no Anexo II da presente Política, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes nas demais jurisdições em que o Grupo desenvolva atividade.

12 Formação

O Grupo promove ações de formação e sensibilização em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas aos seus Colaboradores, no início de funções e, no mínimo a cada dois anos.

Sem prejuízo do acima exposto, a Responsável pelo Cumprimento Normativo pode determinar a realização de ações de formação adicionais ou com periodicidade mais frequente sempre que ocorram alterações legislativas, regulamentares ou internas relevantes, designadamente alterações materiais ao conteúdo da presente Política.

As ações de formação a realizar neste âmbito serão de frequência obrigatória e subordinadas ao tema do combate e prevenção da corrupção, às regras de conduta em vigor, às consequências que podem resultar de condutas impróprias, entre outros.

13 Aprovação, Revisão e Publicação

A presente Política Anticorrupção, bem como as respetivas alterações e revisões, é aprovada pelo Conselho de Administração do Banco Finantia, sob proposta da Responsável pelo Cumprimento Normativo.

A Política é objeto de revisões periódicas, a realizar, no mínimo, a cada três anos e sempre que ocorram alterações legislativas, regulamentares, organizacionais ou que o justifiquem, mediante proposta da Responsável pelo Cumprimento Normativo.

A presente Política é divulgada a todos os Colaboradores do Grupo, na intranet do Banco, sendo igualmente disponibilizada ao público no sítio institucional do Banco Finantia.

Anexo I – Enquadramento Legal

Internacional:

- > Diretiva (UE) 2026/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à luta contra a corrupção;
- > Convenção contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, ratificada por Portugal em 28 de setembro de 2007;
- > Convenção sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais, da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico, ratificada por Portugal em 23 de novembro de 2000;
- > Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em Que Estejam Implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados Membros da União Europeia, ratificada por Portugal em 3 de dezembro de 2001;
- > Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa, ratificada por Portugal, em 7 de maio de 2002;
- > Protocolo Adicional à Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa, ratificado por Portugal em 12 de março de 2015;
- > Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, relativa a Planos de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de 1 de julho de 2015;
- > Orientações sobre Governo Interno da EBA (EBA/GL/2021/05), de 2 de julho de 2021;
- > Código Penal Espanhol.

Portugal:

- > Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de outubro;
- > Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- > Regime da Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada, aprovado pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
- > Lei sobre o Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanha Eleitorais, aprovada pela Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;
- > Crimes de Responsabilidade dos Titulares de Cargos Políticos, aprovados pela Lei n.º 34/87, de 16 de julho;
- > Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
- > Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro;
- > Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro;
- > Aviso n.º 3/2020, do Banco de Portugal, na sua redação atual.

Anexo II – Definições e Sanções Criminais Associadas a Atos de Corrupção e Infrações Conexas

- I. Para efeitos da presente Política, entende-se por:
- a Corrupção:** A solicitação, promessa, oferta ou aceitação, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, para o próprio ou para terceiro, motivada pela prática ou omissão de um ou mais atos lícitos ou ilícitos;
 - b Recebimento e oferta indevidos de vantagem:** A solicitação, promessa, oferta ou aceitação, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, que se mostrem suscetíveis de criar um “clima de permeabilidade” favoráveis às pretensões do agente, motivada pelas funções exercidas pelo beneficiário;
 - c Peculato:** A apropriação ou uso ilegítimos, em proveito próprio ou de terceiros, de qualquer bem que tenha sido entregue, esteja na posse ou seja acessível a funcionário público em razão das funções exercidas;
 - d Participação económica em negócio:** A lesão de interesses patrimoniais ou a receção de bens por efeito de um ato relativo a interesses patrimoniais, no contexto de negócios jurídicos, que o lesante tinha, em razão das suas funções, o dever de administrar, fiscalizar, defender ou realizar;
 - e Concussão:** A receção, por funcionário público, de vantagem patrimonial indevida, ou superior à devida, mediante a indução em erro ou por aproveitamento de erro da vítima, bem como em virtude do emprego de violência ou de ameaça com mal importante;
 - f Abuso de poder:** O abuso de poderes ou a violação de deveres inerentes às funções por parte de funcionário público, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outrem, que não possa ser enquadrado noutro ilícito criminal;
 - g Prevaricação:** A omissão ou prática de ato contra a lei, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, por parte de funcionário público no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce;
 - h Tráfico de influência:** A solicitação, promessa, oferta ou aceitação, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, para o próprio ou para terceiro, destinada a retribuir o abuso da influência, real ou suposta, do beneficiário junto de entidade pública;
 - i Branqueamento:** A conversão, transferência, auxílio ou facilitação de alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas pelo próprio ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal;
 - j Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção:** A obtenção de subsídio ou subvenção, fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção, omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão, ou utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;

- k Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado:** A utilização de prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam, bem como a utilização da prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente;
- l Fraude na obtenção de crédito:** A apresentação de uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa, prestando informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido, utilizando documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, ou ocultando as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.

Para efeitos da lei penal portuguesa, a expressão "**funcionário**" abrange:

- a** O empregado público civil e o militar;
- b** Quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial;
- c** Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional;
- d** Os juizes do Tribunal Constitucional, os juizes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;
- e** O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador;
- f** O notário;
- g** Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública incluindo as instituições particulares de solidariedade social; e
- h** Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública.

Ao "**funcionário**" são equiparados:

- a** Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
- b** Os funcionários nacionais de outros Estados;
- c** Todos os que exerçam funções idênticas às acima descritas no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro;
- d** Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
- e** Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência;
- f** Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

Os funcionários da administração pública e titulares de altos cargos públicos e políticos devem pautar o desempenho das suas funções respeitando as regras deontológicas definidas, agir com isenção e em conformidade com a lei e atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos.

Não devem, por isso, usar a sua posição e os recursos públicos em seu benefício ou tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas.

II. Sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas na legislação portuguesa:

A Tráfico de Influência – artigo 335.º do Código Penal

- ✓ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:
 - a** Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
 - b** Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.
- ✓ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se der ou prometer vantagem para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.
- ✓ A tentativa é punível.

Exemplo: Um colaborador de uma empresa entrega uma quantia a um amigo de um funcionário público para que este interceda junto do funcionário para aprovação de um projeto submetido por essa empresa junto de uma entidade pública.

B Oferta Indevida de Vantagem – artigo 372.º, n.º 2, do Código Penal

- ✓ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.
- ✓ Não são puníveis as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Exemplo: No período do Natal, um dirigente de uma empresa privada dá um presente de valor elevado a um funcionário público que desempenha funções relevantes no âmbito da fiscalização da atividade desenvolvida pela empresa.

C Corrupção Ativa – artigo 374.º do Código Penal

- ✓ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, com o fim da prática de um ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.
- ✓ Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, a conduta é punível com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.
- ✓ A tentativa é punível.

Exemplo: Um colaborador de uma pessoa coletiva privada promete pagar determinada quantia a um funcionário de uma entidade pública para agilizar a apreciação de determinada pretensão.

D Corrupção Ativa com Prejuízo do Comércio Internacional – artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

- ✓ Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

Exemplo: Um dirigente de uma pessoa coletiva, através da celebração de um contrato de consultadoria celebrado com um terceiro, paga determinadas quantias cujo beneficiário final é um governante estrangeiro para adjudicação de um contrato nesse território.

E Corrupção Passiva no Setor Privado – artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

- ✓ O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
- ✓ Se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

Exemplo: Um colaborador de uma empresa privada disponibiliza informações comerciais, sob segredo ou reserva profissional, ao representante de uma empresa concorrente, mediante a promessa de um pagamento.

F Corrupção Ativa no Setor Privado – artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

- ✓ Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
- ✓ Se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
- ✓ A tentativa é punível.

Exemplos: Um dirigente de uma empresa privada oferece uma quantia a um colaborador de uma empresa cliente para obter a adjudicação de um contrato, à revelia das consultas realizadas ao mercado e em prejuízo dos seus concorrentes.

G Oferta Indevida de Vantagem - artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos)

- ✓ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
- ✓ Não são puníveis as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Exemplo: Um administrador de uma empresa privada oferece a um ministro um presente no valor de 5.000,00 €, não lhe sendo devido qualquer pagamento.

H Corrupção Ativa – artigo 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos)

- ✓ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.
- ✓ Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não for devida o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

Exemplo: Um diretor de uma empresa privada paga determinada quantia a um Ministro para que seja adjudicado um contrato à empresa onde exerce funções.

I Branqueamento de Capitais – artigo 368.º-A do Código Penal

- ✓ Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão de até 12 anos.
- ✓ Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

Exemplo: Transferência de uma quantia em numerário obtida por terceiro em atividades de contrabando, com o fim de dissimular a origem ilícita, através da celebração de um falso contrato para justificar um pagamento que não seria devido.

J Fraude na Obtenção de Subsídio ou Subvenção – artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

- ✓ Quem obtiver subsídio ou subvenção:
 - Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
 - Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
 - Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;
- Será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.
- ✓ Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.
 - ✓ Se estes factos forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

Exemplo: Um colaborador de uma empresa privada apresenta informações falsas ou omite informação relevante num pedido de subsídio público, com o objetivo de obter para a empresa um apoio financeiro a que esta não teria direito.

K Desvio de Subvenção, Subsídio ou Crédito Bonificado – artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

- ✓ Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.
- ✓ Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
- ✓ A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem superiores a 20.400,00 €.

- ✓ Se os factos previstos forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

Exemplo: Um Administrador de uma pessoa coletiva privada utiliza os montantes recebidos a título de subsídio público para financiar despesas da empresa diferentes daquelas para as quais o apoio foi concedido.

L Fraude na Obtenção de Crédito – artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de janeiro

- ✓ Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:
 - Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
 - Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
 - Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;Será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.
- ✓ Se o agente, atuando pela forma descrita, obtiver crédito de valor superior a 20.400,00€, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

Exemplo: Um Administrador de uma empresa privada presta informações falsas ou apresenta documentação inexata sobre a situação financeira da empresa com o objetivo de obter a concessão de crédito.